

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ – SENGE E, DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PARTE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIOS - Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão reajustados pelo percentual de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) em três parcelas, da seguinte forma:

- a) 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento), a partir de novembro de 2001, a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.2000;
- b) 2,00% (dois por cento), a partir de dezembro de 2001, a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.2000, considerado este já reajustado pelo índice previsto na alínea anterior;
- c) 2,00% (dois por cento), a partir de janeiro de 2002, a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.2000, considerado este já reajustado pelo índice previsto na alínea anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2000, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados demitidos no período de novembro/2001 a janeiro/2002, terão suas verbas rescisórias calculadas sobre o salário virtual de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO QUINTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados admitidos a partir de 01.11.2001, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A diferença do 13º salário de 2001, resultante do restante do reajuste que será concedido em janeiro de 2002, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA 2ª - DECLARAÇÃO

As empresas deverão fornecer, mediante solicitação do interessado, declaração de participação de seu empregado engenheiro, em estudo, planos, projetos, obras, serviços e administração de cursos dentro da empresa.

CLÁUSULA 3ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas hipóteses de rescisão, de iniciativa do empregado ou do empregador, desde que comprove a obtenção do novo emprego, ficando dispensado do pagamento dos salários do restante do prazo.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As horas de trabalho correspondente ao sábado serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Os feriados que coincidirem com sábados serão remunerados de acordo com a legislação vigente. Ocorrendo a compensação, se for necessário o trabalho aos sábados, este será pago como o acordado para as horas extras em dia útil.

CLÁUSULA 5ª - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato acordante será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas, as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical, favorecida com indicação do valor do desconto mensal. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contra-cheque ou assemelhado.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, descontarão, mensalmente, de acordo com o enunciado 119 do TST de todos os seus empregados sindicalizados e/ou daqueles que não sindicalizados autorizem o desconto e que pertencerem as categorias profissionais aqui representadas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme fixada em Assembléia Geral dos Sindicatos, a importância equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, no mês de novembro de 2001, e 0,5% (meio por cento) do salário base nos demais meses, cujo rateio a cargo do SENGE, obedecerá a seguinte proporção: 90% (noventa por cento) para o SENGE, 5% (cinco por cento) para o FNE e 5% (cinco por cento) para CNTI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Profissional declaram para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral de sua categoria, convocada para este fim, responsabilizando-se por qualquer dano, seja judicial ou extrajudicial, ocorrido com as empresas integrantes da categoria econômica, porventura existentes, oriundos da aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA 7ª - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária, terá seu montante recolhido a conta bancária n.º 556-9, da Caixa Econômica Federal – Agência Museu, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 1% (um por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 2% (dois por cento) ao mês cumulativamente, a partir de segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

CLÁUSULA 8ª - MULTA

Fica estabelecida a multa de 50 (cinquenta) UFIR ou índice que o substitua, por infração a qualquer cláusula da presente Norma Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empregado ou empresa, em atenção ao que prescreve o inciso VIII, do Artigo 613 da CLT e respeitado o limite do Artigo 622, Parágrafo Único, da Norma consolidada.

CLÁUSULA 9ª - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange a todos os engenheiros que trabalham nas empresas representadas pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA 10ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Norma Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria.

CLÁUSULA 12ª - PRAZOS DE PAGAMENTO - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da

presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de dezembro de 2001.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Fica alterada a data-base das categorias convenientes para 1º de agosto de cada ano e a vigência da presente Norma Coletiva será de de 22 meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2001, com término em 31 de julho de 2003, salvo no que refere à cláusula 1ª, que será negociada em agosto de 2002.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2001.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON